Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6898/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/00164/2018
PROTOCOLO	: 1864305
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de análise de regularidade de Concurso Público para provimento de cargos para ocupação da estrutura funcional do Município de Santa Rita do Pardo, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 1/2017, e seu resultado homologado pelo Decreto n. 149/2017.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 2038/2018 (pç. 6, fls. 73-74), pela legalidade do procedimento do concurso público.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 5745/2018 (pç. 7, fls. 75), no qual apresentou seu entendimento:

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do concurso público em apreço."

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos acostados nos autos estão de acordo com as determinações legais para a realização do Concurso Público, não havendo qualquer irregularidade ou vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pela regularidade do Concurso Público realizado para provimento de cargos para ocupação da estrutura funcional do Município de Santa Rita do Pardo, com fundamento na regra do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM